

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXIII

FLORIANÓPOLIS, 22 DE MAIO DE 2014

NÚMERO 6.694

MESA

Romildo Titon
PRESIDENTE

Joares Ponticelli
1º VICE-PRESIDENTE

Pe. Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Nilson Gonçalves
2º SECRETÁRIO

Manoel Mota
3º SECRETÁRIO

Jailson Lima
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Aldo Schneider

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Valmir Comin

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Moacir Sopelsa

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Neodi Saretta

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dóia Guglielmi

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Angela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder:

**PARTIDO SOCIALISMO E
LIBERDADE**

Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Marcos Vieira - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Ana Paula Lima
José Nei A. Ascari
Narcizo Parisotto
Jean Kuhlmann
Aldo Schneider
Mauro de Nadal

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Carlos Chiodini - Presidente
Eni Voltolini
Volnei Morastoni
Gelson Merisio
Valdir Cobalchini
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Dirceu Dresch - Presidente
Dóia Guglielmi - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
Edison Andrino
Moacir Sopelsa
Eni Voltolini
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Serafim Venzon
Darci de Matos
Dirceu Dresch
Valdir Cobalchini
Angela Albino

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Taxista Voltolini
Luciane Carminatti
Dirce Heiderscheidt
Ada Faraco De Luca
Serafim Venzon

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Dado Cherem - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Aldo Schneider
Edison Andrino
Maurício Eskudlark
Angela Albino

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Angela Albino
Dirceu Dresch
Luciane Carminatti
Valmir Comin
Valdir Cobalchini
Antonio Aguiar

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Carlos Chiodini - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto
Dirceu Dresch
José Nei A. Ascari
Moacir Sopelsa

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente
Dirceu Dresch - Vice-Presidente
Angela Albino
Gelson Merisio
Carlos Chiodini
Moacir Sopelsa
Dado Cherem

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ana Paula Lima - Presidente
Taxista Voltolini
Ciro Roza
Ada Faraco De Luca
Edison Andrino
Gilmar Knaesel
Valmir Comin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dóia Guglielmi - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Ciro Roza
Darci de Matos
Valmir Comin
Luciane Carminatti
Volnei Morastoni
Antonio Aguiar
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luciane Carminatti - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Ciro Roza
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Gilmar Knaesel
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares
Ana Paula Lima
Eni Voltolini
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Ismael dos Santos
Sargento Amauri Soares
Carlos Chiodini
Dado Cherem

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Angela Albino - Presidente
Darci de Matos
Eni Voltolini
Volnei Morastoni
Edison Andrino
Ada Faraco De Luca
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Sargento Amauri Soares
Ciro Roza
Mauro de Nadal
Serafim Venzon

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jean Kuhlmann - Presidente
Aldo Schneider - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Taxista Voltolini
Mauro de Nadal
Gilmar Knaesel
Volnei Morastoni

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Dirce Heiderscheidt
Carlos Chiodini
Taxista Voltolini
Valmir Comin

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Dirce Heiderscheidt - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Ada Faraco De Luca
Dado Cherem
Eni Voltolini
Ana Paula Lima

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Rita de Cassia Costa</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Francisco Carlos Fernandes Pacheco</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIII NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência DL2 Atos da Mesa3</p> <p>Publicações Diversas Extratos4 Ofícios4 Portarias4 Projetos de Lei5 Projeto de Lei Complementar6 Redações Finais8</p>
---	---	--

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 020-DL, de 2014

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, no uso de suas atribuições ALTERA o Ato da Presidência nº 004-DL, de 18 de fevereiro de 2014.

Substituí o Deputado Altair Guidi, nas Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Turismo e Meio Ambiente, de Proteção Civil e de Defesa da Criança e do Adolescente, pelo Deputado Taxista Voltolini.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputado Marcos Vieira
Deputado Narcizo Parisotto
Deputado Neodi Saretta
Deputada Ana Paula Lima
Deputado José Nei Alberton Ascari

Deputado Jean Kuhlmann
Deputado Sílvio Dreveck
Deputado Aldo Schneider

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Deputado Gilmar Knaesel
Deputado Marcos Vieira
Deputada Angela Albino
Deputado Dirceu Dresch
Deputada Luciane Carminatti

Deputado Darci de Matos
Deputado Valmir Comin
Deputado Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Deputado Marcos Vieira
Deputado Sargento Amauri Soares
Deputada Ana Paula Lima
Deputado Maurício Eskudlark
Deputado Eni Voltolini
Deputado Carlos Chiodini

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Deputado Dóia Guglielmi
Deputado Narcizo Parisotto
Deputado Dirceu Dresch
Deputado José Nei Alberton Ascari
Deputado José Milton Scheffer

Deputado Moacir Sopelsa
Deputado Carlos Chiodini

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Deputado Gilmar Knaesel
Deputada Angela Albino
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Ciro Roza
Deputado José Milton Scheffer

Deputado Antonio Aguiar
Deputada Dirce Heiderscheidt

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Deputado Marcos Vieira
Deputado Volnei Morastoni
Deputado Gelson Merisio
Deputado Eni Voltolini
Deputado Carlos Chiodini
Deputado Valdir Cobalchini
Deputado Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Deputado Dado Cherem
 Deputado Sargento Amauri Soares
 Deputada Luciane Carminatti
 Deputado Ismael dos Santos
 Deputado Silvio Dreveck
 Deputado Antonio Aguiar
 Deputado Carlos Chiodini

COMISSÃO DE SAÚDE

Deputado Serafim Venzon
 Deputado Sargento Amauri Soares
 Deputado Volnei Morastoni
 Deputado Ciro Roza
 Deputado José Milton Scheffer
 Deputado Antonio Aguiar
 Deputado Mauro de Nadal

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Deputado Serafim Venzon
 Deputada Angela Albino
 Deputado Dirceu Dresch
 Deputado Darci de Matos
 Deputado Silvio Dreveck
 Deputado Valdir Cobalchini
 Deputado Mauro de Nadal

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Deputado Dado Cherem
 Deputada Angela Albino
 Deputado Dirceu Dresch
 Deputado Gelson Merisio
 Deputado José Milton Scheffer
 Deputado Moacir Sopelsa
 Deputado Carlos Chiodini

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL,COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Deputado Dado Cherem
 Deputado Neodi Saretta
 Deputado Maurício Eskudlark
 Deputado Silvio Dreveck
 Deputado Edison Andrino
 Deputado Aldo Schneider
 Deputada Angela Albino

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Deputado Gilmar Knaesel
 Deputado *Taxista Voltolini*
 Deputada Ana Paula Lima
 Deputado Ciro Roza
 Deputado Valmir Comin
 Deputada Ada Faraco De Luca
 Deputado Edison Andrino

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Deputado Dóia Guglielmi
 Deputado Dirceu Dresch
 Deputado Maurício Eskudlark
 Deputado Eni Voltolini
 Deputado Moacir Sopelsa
 Deputado Edison Andrino
 Deputado Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Deputado Gilmar Knaesel
 Deputada Angela Albino

Deputado Volnei Morastoni
 Deputado Darci de Matos
 Deputado Eni Voltolini
 Deputada Ada Faraco De Luca
 Deputado Edison Andrino

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Deputado Gilmar Knaesel
 Deputado *Taxista Voltolini*
 Deputado Volnei Morastoni
 Deputado Jean Kuhlmann
 Deputado Silvio Dreveck
 Deputado Aldo Schneider
 Deputado Mauro de Nadal

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Deputado Serafim Venzon
 Deputado *Taxista Voltolini*
 Deputada Luciane Carminatti
 Deputado José Nei Alberton Ascari
 Deputado José Milton Scheffer
 Deputada Ada Faraco De Luca
 Deputada Dirce Heiderscheidt

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deputado Serafim Venzon
 Deputada Ana Paula Lima
 Deputado Ismael dos Santos
 Deputado Valmir Comin
 Deputada Dirce Heiderscheidt
 Deputado Carlos Chiodini
 Deputado *Taxista Voltolini*

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Deputado Dado Cherem
 Deputada Ana Paula Lima
 Deputado Ismael dos Santos
 Deputado Eni Voltolini
 Deputada Ada Faraco De Luca
 Deputada Dirce Heiderscheidt
 Deputado Narcizo Parisotto

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 21 de maio de 2014

Deputado JOARES PONTICELLI

Presidente, e.e.

*** X X X ***

ATOS DA MESA**ATO DA MESA Nº 297, de 22 de maio de 2014**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **JOSE CARLOS DA SILVEIRA**, matrícula nº 424, do cargo de Procurador-Geral Adjunto, código PL/DAS-8, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 21 de maio de 2014 (MD - Procuradoria).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente em exercício
 Deputado Kennedy Nunes - Secretário
 Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 298, de 22 de maio de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

DISPENSAR o servidor **NEROCI DA SILVA RAUPP**, matrícula nº 1756, da função de Assessoria-técnica Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 21 de maio de 2014 (MD - Consultoria Legislativa).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente em exercício

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 299, de 22 de maio de 2014

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e em conformidade com as Resoluções nºs. 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações,

NOMEAR NEROCI DA SILVA RAUPP, matrícula nº 1756, para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral Adjunto, código PL/DAS-8, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 21 de maio de 2014 (MD - Procuradoria).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente em exercício

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRATOS

EXTRATO Nº 066/2014

REFERENTE: Contrato CL nº 010/2014, celebrado em 12/05/2014.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Mário Móveis Ltda.

OBJETO: Reambientação de parte da fachada externa do hall de entrada do Palácio Barriga Verde, incluindo o fornecimento de materiais em estrutura de divisória em lâmina de madeira.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.899,56

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 004 de 06/03/2014, partes integrantes deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe e Edital de Pregão Presencial nº 003 - Republicação, de 22/04/2014.

Florianópolis, 22 de maio de 2014.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente em exercício da ALESC

Nilda das Graças de Souza Scarabelot - Sócia

Mário Scarabelot Filho - Sócio

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 171/14

Ofício nº 197.14/APAE Joinville, 19 de maio de 2014
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville, referente ao exercício de 2013.

Jailson de Souza

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 21/05/14

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 172/14

Ofício nº 53/2014 Concórdia, 15 de maio de 2014
Encaminha documentação para a manutenção do título de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Surdos (APAS), de Concórdia, referente ao exercício de 2013.

Irmã Gross Casagrande

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 21/05/14

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 173/14

Ofício nº 21/2014 Coronel Freitas, 08 de maio de 2014
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Freitas, referente ao exercício de 2013.

Silvano Grasel

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 21/05/14

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 174/14

Ofício nº 078/APAE/14 Içara, 14 de maio de 2014

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Içara (APAE), referente ao exercício de 2013.

Cristina Bitencourt

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 21/05/14

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 175/14

Ofício nº 0011/14 Ipuauçu, 14 de maio de 2014

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Ipuauçu, referente ao exercício de 2013.

Gilberto Bevilaqua

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 21/05/14

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 971, de 22 de maio de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 855, de 6 de maio de 2014 que EXONEROU o servidor **JONIANDERSON MENEZES**, matrícula nº 4978, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "... a contar de 5/5/2014..."

LEIA-SE: "...a contar de 15/5/2014..."

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO as Portarias nº 856, de 6 de maio de 2014 e nº 937, de 15 de maio de 2014.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 972, de 22 de maio de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 011/2014.

Matr	Nome do Servidor	Função
7211	Joao Gabriel Pereira Zimmermann	Pregoeiro
1332	Hélio Estefano Becker Filho	Pregoeiro substituto
1039	Victor Inácio Kist	Equipe de apoio
775	Adriana Lauth Gualberto	
0947	Valter Euclides Damasco	
1877	Antonio Henrique Costa Bulcão Vianna	
1998	Bernadete Albani Leiria	

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA 973, de 22 de maio de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **GABRIELLA DA SILVA ROSA PEREIRA**, matrícula nº 6284, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-66, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de maio de 2014 (MD - 1ª Vice-Presidência).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 974, de 22 de maio de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR GABRIELLA DA SILVA ROSA PEREIRA, matrícula nº 6284, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-84, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 15 de maio de 2014 (MD - 1ª Vice-Presidência).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 975, de 22 de maio de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e dos arts. 18 e 26 da Resolução 009, de 19 de dezembro de 2013.*

DESIGNAR o servidor **CLAUDIR JOSÉ MARTINS**, matrícula nº 1501, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assistência-técnica - Planejamento e desenvolvimento institucional, código PL/FC-4, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, JOÃO PACHECO DOS REIS, que se encontra em licença para tratamento de saúde por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de abril de 2014 (GP - Diretoria Geral).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 976, de 22 de maio de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **NEIDE ADALGIZA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1113, na DL - CC - Comissão de Agricultura e Política Rural, a contar de 20 de maio de 2014.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 977, de 22 de maio de 2014

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e dos arts. 18 e 26 da Resolução 009, de 19 de dezembro de 2013.*

DESIGNAR a servidora **NEIDE ADALGIZA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1113, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assistência técnica de Comissão Permanente, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, MARLY COSTA DOS SANTOS, que se encontra em fruição de licença-prêmio por sessenta dias, a contar de 20 de maio de 2014 (DL - CC - Comissão de Agricultura e Política Rural); tornando sem efeito a Portaria nº 969, de 21 de maio de 2014.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 137.6/2014

Altera o art. 1º da Lei nº 12.570, de 2003, que dispõe sobre benefícios aos estudantes e menores de 18 anos para o acesso a eventos culturais e desportivos.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.570, de 4 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado a todos os jovens com idade até o limite máximo de dezoito anos, e/ou aos estudantes, independentemente da idade, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, oficialmente reconhecidos, de nível fundamental, médio e superior, e técnico profissionalizante, cinquenta por cento de abatimento sobre o preço efetivamente cobrado nas entradas, nos postos de venda e/ou, via internet, pelas casas exibidoras cinematográficas, de teatro, de espetáculos musicais, circenses e de eventos esportivos, em todo o Estado de Santa Catarina.

§1º

III - os ingressos adquiridos via internet serão identificados na entrada do evento e conforme os incisos I e II deste parágrafo"(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em,
Deputado Jailson Lima
4º Secretário/ALESC.

Lido no Expediente
Sessão de 21/05/14

JUSTIFICATIVA

Os jovens e estudantes tem nos procurado para que a Lei nº 12.570, de 04 de abril de 2003, seja alterada para que o benefício da

Lei que concede desconto em entrada em eventos seja melhor aproveitado, pois atualmente com o auge do comércio via internet que muito facilita o nosso dia a dia e os jovens e estudantes não contam com esta oportunidade.

No momento em que a violência tornou-se banal na sociedade em geral e além da inclusão social, eventos culturais e esportivos são incentivo aos nossos jovens e estudantes que os tiram da rua e ocupam o tempo não dando oportunidade aos maus caminhos que causam grande prejuízos aos jovens e sociedade.

Sala das Sessões, em
Deputado Jailson Lima
4º Secretário/ALESC.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 138.7/2014

Obriga o fornecedor de ingresso para eventos pela internet a tornar disponível a venda de meia-entrada por esse veículo.

Art. 1º Os fornecedores de ingressos para eventos culturais, educativos, esportivos, de lazer ou entretenimentos disponibilizados pela internet ficam obrigados a tornar disponível a venda de meia-entrada por esse veículo.

Parágrafo único. Entende-se por fornecedor de ingresso, o promotor do evento que comercialize ingressos por sítio próprio ou de terceiro.

Art. 2º A comprovação da situação de beneficiário da meia-entrada dar-se-á quando do ingresso ao evento, mediante a apresentação da documentação exigida.

§ 1º O fornecedor deverá informar, de forma clara e inequívoca, antes de consumada a venda, quais documentos serão reconhecidos para comprovação do direito ao benefício da meia-entrada.

§ 2º As informações do § 1º também deverão ser afixadas em local visível, na entrada do evento.

§ 3º A impossibilidade de comprovação do direito ao benefício, de acordo com as informações divulgadas na forma dos §§ 1º e 2º, implica a perda do ingresso pelo consumidor, resguardado seu direito de complementar o pagamento do ingresso em seu valor integral.

§ 4º Na falta das informações anunciadas na forma dos §§ 1º e 2º, o consumidor prejudicado terá direito à devolução imediata do valor pago, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

Art. 3º A desobediência ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente
Sessão de 21/05/14

JUSTIFICATIVA

Com o avanço tecnológico e a crescente informatização de sistemas, atualmente vem crescendo a comercialização de ingressos para eventos culturais, educativos, esportivos, de lazer ou entretenimento pela internet, facilitando o processo de compra para os consumidores.

Muitos fornecedores realizam este tipo de venda diretamente por sítio próprio na internet ou por sítio de terceiros especializados nestas operações como, por exemplo: BlueTicket®, FutebolCard®, Livepass®, IngressoRápido® dentre outros.

Entretanto, muitos destes fornecedores deixam de vender a meia-entrada quando a comercialização é feita pela internet, ficando disponível a meia-entrada somente para a compra direta nas bilheterias do evento.

Ocorre que, esta atitude impossibilita os consumidores que fazem jus à meia-entrada nos termos da legislação federal (Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013) de adquirir o ingresso de meia-

entrada, principalmente os que residem em município distante daquele que promoverá o evento, forçando-os à se deslocarem até o local do evento para comprar a meia-entrada.

Por esta razão é que apresento o projeto de lei em comento a fim de obrigar os fornecedores de ingresso a disponibilizar a meia-entrada sempre que ofertem à venda de ingressos por meio da internet, resguardando assim, o direito dos consumidores.

Para tanto, conto com o apoio dos Nobres Pares.

Deputado Serafim Venzon

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/14

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1453

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei complementar que "Cria cargos de Defensor Público e altera os Anexos V e XI da Lei Complementar nº 575, de 2012, que cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 20 de maio de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 21/05/14

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Conjunta GABS SCC/SEF nº 003/2014

Florianópolis, 14 de maio de 2014.

Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, projeto de Lei Complementar que cria cargos de Defensor Público e altera a Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, que cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE), criada pela Lei Complementar nº 575, de 2012, oriunda de projeto de lei complementar encaminhado por Vossa Excelência a Augusta Casa Legislativa, vem desempenhando sua atribuição constitucional de ofertar orientação e proteção jurídica às pessoas necessitadas em todo o território catariense.

A primeira etapa da implementação da DPE foi cumprida, com a instalação dos Núcleos Regionais em diversas regiões do Estado. Agora, cumpre avançarmos na consolidação do órgão e na melhoria dos serviços prestados a sociedade catariense.

Para isso Vossa Excelência determinou a apresentação de projeto para criação de novos cargos de Defensor Público de Terceira Categoria, o que se cumpre neste momento por meio de proposta do aumento do número de cargos de 60 para 120, ou seja, um aumento de 100% no quantitativo de Defensores Públicos.

Esta proposta considera a questão orçamentária do Estado, prevendo a nomeação de 30 defensores neste ano, até 31 de julho, e os demais 30 defensores até 30 de março de 2015, sendo aproveitado a lista de aprovados no concurso recentemente realizado.

A despesa prevista com a nomeação de 30 (trinta) defensores públicos para o ano de 2014 é de R\$ 2.326.500,00 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil e quinhentos reais), para 2015, de R\$ 8.017.900,00 (oito milhões, dezessete mil e novecentos reais), com a nomeação de mais 30 (trinta) defensores públicos e com as promoções de 20 (vinte) defensores para a segunda categoria e 10 (dez) para a terceira categoria e para 2016 de R\$ 9.399.280,00 (nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta reais).

Diante do exposto, recomendo a aprovação e o encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI

Secretário de Estado da Fazenda

NELSON ANTONIO SERPA

Secretário de Estado da Casa Civil

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício DPE-SC-077-14

Florianópolis, 14 de maio de 2014.

Ref.: *Processo SPP EDPE281131 - Anteprojeto que propõe a alteração da redação do LC 575/2012*

Excelentíssimo Senhor

Dr. João Raimundo Colombo

MD Governador do Estado

Centro Administrativo do Governo

Rod. SC 401 - km. 5, nº 4600

88032-900- Florianópolis - SC

Excelência,

Encaminhamos a Vossa Excelência o anteprojeto de prevê a criação de 60 novos cargos de Defensor Público, para acrescerem aos quadros da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, planejamento para a expansão do atendimento aos hipossuficientes pela Defensoria Pública já foi encaminhado ao Governo do Estado.

Com este reforço no seu efetivo, a DPE ampliará significativamente a sua atuação no atendimento aos hipossuficientes nas comarcas onde já atua, podendo assim avançar no processo de interiorização das suas atividades, com qualidade e eficiência, tal como já vem ocorrendo nos núcleos em que se encontra instalada.

Respeitosamente.

IVAN RANZOLINI

Defensor Público-Geral

COMPARATIVO ENTRE REDAÇÃO ORIGINAL DO RESPECTIVO ANEXO E REDAÇÃO PROPOSTA

Alteração do Anexo V da LC 575 - Aumenta em 60 o número de cargos de Defensor Público

REDAÇÃO ORIGINAL		REDAÇÃO PROPOSTA	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
DEFENSOR PÚBLICO	60	DEFENSOR PÚBLICO	120

Alteração do XI da LC575

REDAÇÃO ORIGINAL		REDAÇÃO PROPOSTA	
CATEGORIA	QUANTIDADE	CATEGORIA	QUANTIDADE
1ª Categoria	10	1ª Categoria	20
2ª Categoria	20	2ª Categoria	40
3ª Categoria	30	3ª Categoria	60

IVAN RANZOLINI

Defensor Público-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DPE-EM nº 004-2014

Florianópolis, 12 de maio de 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador,

Considerando o entendimento mantido com vossa excelência em data de 10 do corrente mês, acerca da criação de 60 novos cargos de defensor público, o anteprojeto apresentado buscou manter a

proporção das carreiras estabelecida quando da criação dos 60 primeiros cargos de defensor público; na redação original da LC 575/12, a distribuição foi feita na proporção de 10 cargos de primeira categoria, 20 cargos de segunda categoria e 30 de terceira categoria.

Para a elaboração do mesmo foram levados em consideração os seguintes aspectos:

1. o baixo subsídio da categoria, no seu contraste com o praticado em outros estados da federação;
2. a impossibilidade de ser praticado qualquer aumento da remuneração aos membros da DPE, em virtude do ano eleitoral;
3. que até o presente 18 (dezoito) defensores já pediram exoneração do cargo para assumirem outras carreiras mais atrativas;
4. que os 30 (trinta) dos primeiros 60 defensores que tomaram posse e que ainda permanecem na terceira categoria poderão ter o incentivo de permanecer na carreira para o caso de lhes ser oportunizada a promoção, que ocorrerá na medida que os novos cargos criados forem providos.

Cumpre-nos esclarecer que os novos 30 defensores que assumirão a partir de julho do corrente ano, caso a ALESC aprove o projeto de iniciativa do executivo, ficarão na terceira categoria, o que fará com que até o mês de março de 2015 a DPE conte com o seguinte quadro:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE DEFENSORES
1ª Categoria	10
2ª Categoria	20
3ª Categoria	60

Após março de 2015, com a nomeação do saldo de 30 defensores, o quadro estará assim disposto:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE DEFENSORES
1ª Categoria	20
2ª Categoria	40
3ª Categoria	60

Observemos que somente a partir de março de 2015, com o ingresso do saldo de 30 defensores é que deverão ocorrer a promoção de 10 defensores da segunda para terceira categorias e de 20 defensores da terceira para a segunda categoria, no que totalizarão 120 defensores públicos distribuídos em 20 cargos de primeira categoria, 40 cargos de segunda categoria e 60 de terceira categoria.

Posto isso, aguardamos a aprovação de Vossa Excelência ao projeto e solicitamos o empenho para viabilizar as alterações legais e a criação de cargos pretendidos com a maior celeridade possível.

Respeitosamente

IVAN RANZOLINI

Defensor Público-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014/2014

Cria cargos de Defensor Público e altera os Anexos V e XI da Lei Complementar nº 575, de 2012, que cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados 60 (sessenta) cargos de Defensor Público, na 3ª Categoria da carreira, observado o seguinte cronograma de provimento:

I - 30 (trinta) cargos, a partir de julho de 2014; e

II - 30 (trinta) cargos, a partir de 31 de março de 2015.

Art. 2º O Anexo V da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo I desta Lei Complementar, produzindo efeitos até 31 de março de 2015.

Art. 3º O Anexo V da Lei Complementar nº 575, de 2012, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo II desta Lei Complementar, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

Art. 4º O Anexo XI da Lei Complementar nº 575, de 2012, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo III desta Lei Complementar, produzindo efeitos até 31 de março de 2015.

Art. 5º O Anexo XI da Lei Complementar nº 575, de 2012, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo IV desta Lei Complementar, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Anexo I

“Anexo V

Quadro de cargos da Defensoria Pública

Nominata dos cargos de Defensor público

(Lei Complementar nº 575, de 2012)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	quantidade
Defensor Público	90

” (NR)

Anexo II

“Anexo V

Quadro de cargos da Defensoria Pública

Nominata dos cargos de Defensor público

(Lei Complementar nº 575, de 2012)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	quantidade
Defensor Público	120

” (NR)

ANEXO III

“Anexo XI

DisTriBUição DO QUANTITATIVO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA

(Lei Complementar nº 575, de 2012)

CATEGORIA	QUANTIDADE
1ª Categoria	10
2ª Categoria	20
3ª Categoria	60

” (NR)

ANEXO IV

“Anexo XI

DisTriBUição DO QUANTITATIVO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA

(Lei Complementar nº 575, de 2012)

CATEGORIA	QUANTIDADE
1ª Categoria	20
2ª Categoria	40
3ª Categoria	60

” (NR)

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 037/2012

Dispõe sobre a disponibilização de recipientes apropriados para recepção de bitucas de cigarro em lugares públicos abertos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de recipientes apropriados para recepção de bitucas de cigarro em lugares públicos abertos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de maio de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 070/2014

Dispõe sobre a instituição do Dia Estadual do Engenheiro de Petróleo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Dia Estadual do Engenheiro de Petróleo, a ser promovido no dia 29 de junho.

Art. 2º Na data prevista no art. 1º desta Lei, os estudantes e profissionais da área de Engenharia de Petróleo poderão realizar fóruns, seminários e outros eventos acadêmicos e de fomento à união da categoria, com o apoio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de maio de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0091.9/2014

O Projeto de Lei nº 0091.9/2014 passa a tramitar com a seguinte redação:

“O PROJETO DE LEI Nº 0091.9/2014

Declara de utilidade pública o Lar Francisco de Paula Cândido Xavier - Lar Chico Xavier, de Biguaçu.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Lar Francisco de Paula Cândido Xavier - Lar Chico Xavier, com sede no Município de Biguaçu.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão

Deputado Mauro de Nadal

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 21/05/14

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 091/2014

Declara de utilidade pública o Lar Francisco de Paula Cândido Xavier - Lar Chico Xavier, de Biguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Lar Francisco de Paula Cândido Xavier - Lar Chico Xavier, com sede no Município de Biguaçu.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de maio de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 111/2014

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2012-2015, aprovado pela Lei nº 15.722, de 2011.

ANEXO ÚNICO

REDUÇÃO

26001 - Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

R\$ 1,00

PROGRAMA SUBAÇÃO	META FINANCEIRA 2012-2015	REDUZIDO	META FINANCEIRA ATUALIZADA
0101 ACELERA SANTA CATARINA			
012563 Implantação de centros regionais de trabalho, emprego e renda	7.788.478	7.788.478	0
012564 Implantação de rede de equipamentos públicos de apoio a produção, abastecimento e consumo alimentos	6.038.646	5.803.517	235.129
012567 Aquisição de mobiliário e equipamentos para as unidades de assistência social	2.743.130	2.743.130	0
012568 Aquisição de veículos - SST	8.302.485	641.581	7.660.904
012614 Construção de centros dia para idosos	3.813.930	3.813.930	0
012616 Construção, reforma e ampliação de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	25.434.126	15.463.571	9.970.555
012617 Construção de centro de referência especializado de assistência social - CREAS	14.333.560	12.620.244	1.713.316
012622 Reestruturação de escola de ofício - SST	2.193.291	2.193.291	0

SUPLEMENTAÇÃO

26096 - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza

R\$ 1,00

PROGRAMA SUBAÇÃO	META FINANCEIRA 2012-2015	SUPLEMENTADO	META FINANCEIRA ATUALIZADA
0101 ACELERA SANTA CATARINA			
012738 Implantação de centros regionais de trabalho, emprego e renda - FECEP	0	7.788.478	7.788.478
012739 Implantação de rede de equipamentos públicos de apoio a produção, abastecimento e consumo alimentos - FECEP	0	6.038.646	6.038.646
012740 Aquisição de mobiliário e equipamentos para as unidades de assistência social - FECEP	0	2.743.130	2.743.130
012741 Construção de centros dia para idosos - FECEP	0	3.813.930	3.813.930
012743 Construção, reforma e ampliação de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS - FECEP	0	17.705.707	17.705.707
012744 Construção de centro de referência especializado de assistência social - CREAS - FECEP	0	10.784.560	10.784.560
012742 Reestruturação de escola de ofício - FECEP	0	2.193.291	2.193.291

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 112/2014

Autoriza a criação de unidade orçamentária e a abertura de crédito especial em favor do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP/SC).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária e abrir crédito especial no valor de R\$ 51.067.741,45 (cinquenta e um milhões, sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), em

favor do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP/SC), conforme a programação discriminada no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Para atender o crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas na programação discriminada no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de maio de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

Ano Base: 2014

Ato Normativo 2014AN000385

Órgão 26000 Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

Unidade Orçamentária 26001 Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

Subação Aquisição de mobiliário e equipamentos para as unidades de assistência social

Código 08.122.0101.1238.012567

4 Despesas de Capital

44 Investimentos

44.90 Aplicações Diretas

44.90.52 (0.1.91) Equipamentos e Material Permanente

R\$ 2.743.130,00

Subação Aquisição de veículos - SST

Código 08.122.0101.1237.012568

4 Despesas de Capital

44 Investimentos

44.90	Aplicações Diretas	
44.90.52 (0.1.91)	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 641.581,00
Subação	Construção de centro de referência especializado de assistência social - CREAS	
Código	08.244.0101.2153.012617	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.51 (0.1.91)	Obras e Instalações	R\$ 12.620.244,00
Subação	Construção de centros dia para idosos	
Código	08.244.0101.2151.012614	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.51 (0.1.91)	Obras e Instalações	R\$ 3.813.930,00
Subação	Construção, reforma e ampliação de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	
Código	08.244.0101.2153.012616	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.51 (0.1.91)	Obras e Instalações	R\$ 15.463.571,00
Subação	Implantação de centros regionais de trabalho, emprego e renda	
Código	11.333.0101.1233.012563	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.51 (0.1.91)	Obras e Instalações	R\$ 7.788.478,00
Subação	Implantação de rede de equipamentos públicos de apoio a produção, abastecimento e consumo alimentos	
Código	08.122.0101.1241.012564	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.51 (0.1.91)	Obras e Instalações	R\$ 5.803.516,45
Subação	Reestruturação de escola de ofício - SST	
Código	08.334.0101.2175.012622	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.51 (0.1.91)	Obras e Instalações	R\$ 2.193.291,00

Total R\$ 51.067.741,45
ANEXO II

Ano Base: 2014

Ato Normativo 2014AN000385

Órgão 26000 Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

Unidade Orçamentária 26096 Fundo Est. de Combate e Erradicação da Pobreza

Subação Aquisição de mobiliário e equipamentos para as unidades de assistência social - FECEP

Código

4 Despesas de Capital

44 Investimentos

44.90 Aplicações Diretas

44.90.52 (0.1.91) Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.743.130,00

Subação Construção de centro de referência especializado de assistência social - CREAS - FECEP

Código

4 Despesas de Capital

44 Investimentos

44.90 Aplicações Diretas

44.90.51 (0.1.91) Obras e Instalações R\$ 10.784.560,00

Subação Construção de centros dia para idosos - FECEP

Código

4 Despesas de Capital

44 Investimentos

44.90 Aplicações Diretas

44.90.51 (0.1.91) Obras e Instalações R\$ 3.813.930,00

Subação Construção, reforma e ampliação de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS - FECEP

Código

4 Despesas de Capital

44 Investimentos

44.90 Aplicações Diretas

44.90.51 (0.1.91) Obras e Instalações R\$ 17.705.707,00

Subação Implantação de centros regionais de trabalho, emprego e renda - FECEP

Código

4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.51 (0.1.91)	Obras e Instalações	R\$ 7.788.478,00
Subação	Implantação de rede de equipamentos públicos de apoio a produção, abastecimento consumo alimentos - FECEP	
Código		
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.51 (0.1.91)	Obras e Instalações	R\$ 6.038.645,45
Subação	Reestruturação de escola de ofício - FECEP	
Código		
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.51 (0.1.91)	Obras e Instalações	R\$ 2.193.291,00
Total		R\$ 51.067.741,45
		*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 116/2014

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Brusque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Associação das Micro e Pequenas Empresas (AMPE), de Brusque, o imóvel com área de 2.792,00 m² (dois mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 52.531 no Registro de Imóveis da Comarca de Brusque.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade viabilizar a edificação de um prédio por parte do Estado, o qual abrigará o Centro de Inovação de Brusque.

Art. 3º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Brusque.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de maio de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0259.4/2012

O Projeto de Lei nº 0259.4/2012 passa a tramitar com a seguinte redação:

"O PROJETO DE LEI Nº 0259.4/2012

Institui o "Novembro Azul", mês dedicado ao desenvolvimento de ações de prevenção e conscientização à saúde do homem, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o "Novembro Azul", mês de dedicação ao desenvolvimento de ações de prevenção e conscientização à saúde do homem, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a realizar-se, anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º Durante o "Novembro Azul" serão realizadas campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas à saúde do homem, priorizando:

- I - cardiologia;
- II - urologia - câncer de próstata;
- III - saúde mental; e
- IV - pneumologia.

Art. 3º O "Novembro Azul" tem como símbolo uma gravata borboleta na cor azul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 20/05/2014

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 20/05/2014

JUSTIFICATIVA

Considerando que já existem campanhas nacionais e estaduais, inclusive por este Poder Legislativo, intituladas "Novembro Azul", que visam conscientizar os homens sobre a importância da prevenção do câncer de próstata; e

Considerando que há, em outros Estados, projetos de Lei em tramitação e outros já aprovados que instituíram o mês de Novembro como mês de conscientização à saúde do homem, apresento a anexa Emenda Substitutiva Global para adequar a proposição original, já contemplando as duas Emendas Modificativas apresentadas no âmbito da CCJ.

Deputada Dirce Heiderscheidt

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 259/2012

Institui o "Novembro Azul", mês dedicado ao desenvolvimento de ações de prevenção e conscientização à saúde do homem, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Novembro Azul", mês de dedicação ao desenvolvimento de ações de prevenção e conscientização à saúde do homem, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a realizar-se, anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º Durante o "Novembro Azul" serão realizadas campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas à saúde do homem, priorizando:

- I - cardiologia;
- II - urologia - câncer de próstata;
- III - saúde mental; e
- IV - pneumologia.

Art. 3º O "Novembro Azul" tem como símbolo uma gravata borboleta na cor azul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de maio de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0337.1/2012

O *caput* do art.º 2, e seus incisos, do Projeto de Lei nº 0337.1/2012 passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º A comprovação, por fiscalização do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina - IMETRO/SC, da não exigência do Selo GNV válido, pelos postos de abastecimento de GNV, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo referido Órgão, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas:

I - advertência, por escrito; e

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

....."
Sala da Comissão, em
Deputado José Nei Alberton Ascari
JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem o objetivo de dispor de forma expressa, na lei projetada, a incumbência, ao Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina - Imetro/SC, de fiscalizar exigência do Selo GNV pelos postos de combustíveis no Estado de Santa Catarina.

O citado Instituto, autarquia criada pela Lei nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, vinculada à Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico Sustentável, é o órgão competente para realizar a fiscalização da medida legislativa ora proposta, conforme previsão do art. 94 da Lei Complementar nº 381, de 2007.

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 13/05/2014

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0337.1/2012

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 0337.1/2012.

Sala da Comissão, em

Deputado José Nei Alberton Ascari

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem o objetivo de erradicar o art. 3º do texto do Projeto de Lei em referência, que trata da sua regulamentação, ante o possível vício de inconstitucionalidade.

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 13/05/2014

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 337/2012

Dispõe sobre a apresentação prévia do Selo GNV no abastecimento de Gás Natural Veicular pelos postos de abastecimento de combustível.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Os postos de abastecimento de combustíveis que forneçam Gás Natural Veicular (GNV) somente poderão abastecer os veículos dos consumidores do combustível gasoso mediante a apresentação prévia do Selo de Abastecimento de GNV válido, conforme modelo previsto na regulamentação específica do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), dentro da validade.

Art. 2º A comprovação, por fiscalização do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina (IMETRO/SC), da não exigência do Selo GNV válido, pelos postos de abastecimento de GNV, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo referido Órgão, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas:

I - advertência, por escrito; e

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 1º O valor da multa referido no inciso II do *caput* deste artigo será reajustado, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de maio de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0576.3/2013

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 056.3/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. Caberá à União promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade."

Sala da Comissão

Deputado Mauro de Nadal

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 20/05/14

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0576.3/2013

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0576.3/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A presente doação tem por finalidade a revitalização e ampliação do Museu Victor Meirelles por parte da União, devendo a imissão da posse no imóvel dar-se até o dia 15 de agosto de 2014.

Parágrafo Único. Fica a União, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), autorizada a visitar o imóvel quando necessário.

Sala das Comissões, em

Deputado Marcos Vieira

Relator

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa vem ao encontro das necessidades expressadas pelos representantes da Associação Catarinense de Imprensa, do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, bem como do Museu Victor Meirelles que, em sucessivas reuniões com o Relator do presente projeto, expuseram seus anseios na solução dos impasses encontrados para a aprovação da matéria.

Assim sendo, a presente emenda vem estabelecer uma data para que a União possa fazer uso do imóvel, com sua imissão na posse, bem como a fazer vistorias que permitam a elaboração do projeto de engenharia, tudo de acordo com as partes interessadas, conforme declaração em anexo.

Desta forma, espera o apoio dos nobres parlamentares, na aprovação do presente projeto.

Deputado Marcos Vieira

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 576/2013

Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à União o imóvel localizado no Município de Florianópolis, com área de 176,00 m² (cento e setenta e seis metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 9.151 no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00255 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá à União promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a revitalização e ampliação do Museu Victor Meirelles por parte da União, devendo a imissão da posse no imóvel dar-se até o dia 15 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Fica a União, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), autorizada a visitar o imóvel quando necessário.

Art. 3º A donatária não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir a finalidade da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará à donatária o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da União, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de maio de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***